



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 05 de julho de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3563



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 090/2021)	3
PORTARIA (Nº 213/2021)	10
PORTARIA (Nº 214/2021)	11
PORTARIA (Nº 215/2021)	12
PORTARIA (Nº 216/2021)	13
PORTARIA (Nº 217/2021)	14
PORTARIA (Nº 218/2021)	15
PORTARIA (Nº 219/2021)	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
TERMO ADITIVO (CONVÊNIO Nº 015/2020)	17
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020)	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021)	19
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 979/2021)	26
RETIFICAÇÃO EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2021)	27
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	28
ATOS OFICIAIS	28
RESOLUÇÃO (Nº 10/2021)	28
RESOLUÇÃO (Nº 11/2021)	29
RESOLUÇÃO (Nº 12/2021)	30
RESOLUÇÃO (Nº 13/2021)	31
RESOLUÇÃO (Nº 14/2021)	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2021)	33
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2021)	34

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 05 de julho de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3563

SUMÁRIO



QR CODE

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 978/2021)	35
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021)	36
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 986/2021)	37

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 090/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 090 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 22h às 05h.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município respeitando os horários do toque de recolher, nos termos a seguir:

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I. Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.

II. Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III. Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV. Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V. Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI. Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII. Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

- a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98864-9839);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII. Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar shows ao vivo ou eventos de qualquer natureza.

§ 4º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos/serviços abaixo relacionados, sem restrição de horário e não havendo prejuízo das exigências constantes nos parágrafos anteriores:

- I. Farmácias;
- II. Lojas de insumos médicos e hospitalares
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Imprensa de modo geral;
- V. Funerárias;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VI. Hotéis e pousadas;
- VII. Distribuidores de água e gás.

§ 5º. Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 6º. Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes e bares desde que atendidas às exigências a seguir:

- I. A ocupação não poderá ultrapassar a capacidade de 40%;
- II. Não será permitida a junção de mesas;
- III. Cada mesa poderá conter no máximo quatro cadeiras;
- IV. As mesas deverão estar dispostas com distanciamento mínimo de 2m de segurança;
- V. Nas áreas de circulação será obrigatório o uso da máscara (caixa, sanitários, estacionamento);
- VI. O cliente só poderá se isentar do uso da máscara enquanto estiver sentado à mesa;
- VII. Os copos deverão ser descartáveis, obrigatoriamente.
- VIII. É obrigatória a permanência de dispensadores de álcool em gel 70% em todas as mesas, além das áreas de circulação.
- IX. Todos os funcionários devem usar EPI's completos (máscara, protetor facial, touca);
- X. Não será permitido o uso de nenhum tipo de cardápio sobre as mesas. Estes deverão ser dispostos em paredes, lousas ou digitalizados;
- XI. Não será permitido nenhum tipo de objeto sobre as mesas, tais como; vasilhames coletivos com molhos, mostardas, maionese, *catchup*, e afins, também porta-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

guardanapo, paliteiros, dentre outros, estes deverão ser entregues individualmente e ensacados.

XII. Os veículos que estiverem realizando entrega em domicílio, deverão apresentar identificação visual ou documentação que ateste a atividade comercial exercida.

§ 7º. O funcionamento de salões de beleza, estúdios de estética e estúdios de tatuagem ficam autorizados mediante agendamento do cliente, de modo que não cause aglomeração.

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estúdios de pilates, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

I. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, tais como: aulas de dança, ginástica, lutas e congêneres. Sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de clubes, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

I. Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e afins.

§ 10º. Fica autorizado o funcionamento de cinemas desde que observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas durante o período de restrição definido neste decreto, desde que limitem a participação do público em 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades, seguindo todas as medidas sanitárias estabelecidas, obedecendo aos horários do toque de recolher e limitado o tempo da atividade por até duas horas de duração.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e áreas de lazer municipal.

Art. 6º. Nos casos de falecimento por COVID-19 ou suspeita, fica suspensa a realização de velório, devendo a urna funerária permanecer devidamente lacrada e ser imediatamente providenciado o sepultamento.

Art. 7º. Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 8º. A comercialização de produtos e serviços na Feira livre de Amargosa (Mercado Municipal), será permitida de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade – SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

- I – Multa;
- II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;
- III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;
- IV – Cassação de Alvará, após processo administrativo próprio;
- V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;
- VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 10. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 11. Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste municípios autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 12. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2021 até o dia 13 de julho do ano em curso. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 213/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 213 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre nomeação de
Coordenador Geral de Trânsito
interinamente.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento temporário para fruição de Férias, no período de **05/07/2021** à **20/07/2021** do servidor José Raimundo Sales da Silva, matrícula 666137, nomeado para o cargo de Coordenador Geral de Trânsito através da Portaria nº. 076/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor Aldemir Arcanjo dos Santos sob Mat. 665749, portador do CPF nº 004.849.995-16, para o cargo de Coordenador Geral de Trânsito até **20/07/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 214/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 214 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Carla Taisa Lourenco Barbosa
Leal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **TAISA LOURENCO BARBOSA LEAL**, Professora Series Iniciais - Docência, matrícula nº 70191, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 215/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 215 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Rosiane Cabral Mercês de Souza
e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **ROSIANE CABRAL MERCÊS DE SOUZA**, Professora Series Iniciais - Docência, matrícula nº 19171, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 216/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 216 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Jorsilene Santana dos Santos
Souza e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **JORSILENE SANTANA DOS SANTOS SOUZA**, Professora Series Iniciais - Docência, matrícula nº 17171, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 217/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 217 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Claudiane Almeida da Silva e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **CLAUDIANE ALMEIDA DA SILVA**, Professora Series Iniciais - Docência, matrícula nº 17211, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 218/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 218 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Suely Almeida dos Santos e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **SUELY ALMEIDA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, matrícula nº 70291, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 219/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 219 DE 05 DE JULHO DE 2021

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Angela Maria Almeida Teles e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **ANGELA MARIA ALMEIDA TELES**, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, matrícula nº 58143, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de julho de 2021 e findará em 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONVÊNIO Nº 015/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça da Bandeira, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - convenios@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 015/2020

Convenentes: O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB - CNPJ/MF N.º 05.816.630/0001-52 e o Município de Amargosa/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF N.º 97.553.416/0001-79. **Objeto:** Alteração do cronograma de desembolso e da Cláusula Décima Primeira - **Da Vigência:** Prorrogar até 01.07.2022. **Assinam:** em 01 de junho de 2021, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto - Sec. da Saúde, CPF/MF N.º 384.411.955-87. Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior - Prefeito Municipal, CPF/MF sob n.º. 819.722.535-49. Sra. Rosângela Oliveira Santos de Almeida - Secretária Municipal de Saúde CPF/MF n.º. 690.875.555-04.

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a empresa MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 18.735.047/0001-69, teve sua Ata de Registro de preços apresentada para o LOTE 02 cancelada, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o referido lote à empresa classificada em seguida cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
02	C & P INFORMATICA LTDA	29.006.963/0001-84	R\$ 434.500,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação, para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 01 de julho de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.945/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **28** dias do mês de **junho** de **2021**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº., Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 046/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2021**, conforme ato publicado em **14/06/2021** e homologada em **30/06/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.421.421/0001-11**, com sede na **Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Bairro: Barra da Tijuca, CEP 22.775-057**, no Município de **Rio de Janeiro-RJ**, neste ato representada pelo Sr. **Barcelos Cavalcante**, através de **Procuração**, portador da Cédula de Identidade nº **1074974 SDS/PE** e CPF nº **147.437.954-00**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços visando contratação de empresa especializada nos serviços de telefonia móvel com pacote de dados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 1

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.
1	Serviço de telefonia móvel pós-pago (Smp - Serviço Móvel Pessoal) com ligações ilimitadas para linhas nacionais fixas e móveis, independente da operadora, com pacote de dados mínimo de 10GB, conexão 4G. (com ou sem portabilidade).	Linha/Mês	50	R\$ 7,90
2	Serviço de telefonia móvel pós-pago (Smp - Serviço Móvel Pessoal) com ligações ilimitadas para linhas nacionais fixas e móveis, independente da operadora, com pacote de dados mínimo de 5GB, conexão. (com ou sem portabilidade).	Linha/Mês	100	R\$ 8,90
3	Serviço de telefonia móvel pós-pago (Smp - Serviço Móvel Pessoal) com ligações ilimitadas para linhas nacionais fixas e móveis, independente da operadora. (com ou sem portabilidade).	Linha/Mês	50	R\$ 6,00

Valor estimado do Lote 1: R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) **Secretaria Municipal de Governo;**
- c) **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- d) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;**
- e) **Secretaria Municipal de Educação;**
- f) **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento;**
- g) **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional;**
- h) **Outras.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autosprocessuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº.183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.2. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e

5



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

TIM S.A.

Representante legal: **Barcelos Cavalcante**

CI: **1074974 SDS/PE** e CPF: **147.437.954-00**

Instrumento de outorga de poderes: **Procuração**

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 979/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 979/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 10.114/2021**, regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 979/2021**, para a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE PERMITA GERENCIAR RECEPÇÃO DE INSCRIÇÕES EM PROCESSO SELETIVO, PERFIS DE ACESSO, GERANDO RELATÓRIOS DE INSCRITOS, PONTUAÇÃO ALCANÇADA, junto à empresa **COMETA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.547.568/0001-76**, Com valor global de **R\$ 15.000,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 05/07/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

**EXTRATO DE CONTRATO
(RETIFICAÇÃO)**

CONTRATO FMAS Nº 008/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS 900/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 822/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020; **RATIFICAÇÃO EM:** 10/03/2021, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** JEAN ADRIANO BARROS DA SILVA, CPF 628.922.745-91, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA AV. SÃO CRISTÓVÃO, Nº 780, BAIRRO CATIARA - AMARGOSA - BAHIA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DE ANITA MARIA DE JESUS, CPF: 034.185.825-08, BENEFICIÁRIA DE AUXÍLIO MORADIA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 02/09/2009). **VALOR:** R\$ 300,00 MENSAL. **VIGÊNCIA:** 03 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02, PROJETO/ATIVIDADE: 2.063, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2021. **PELO CONTRATANTE:** JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **E PELA CONTRATADA:** JEAN ADRIANO BARROS DA SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 10/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMARGOSA

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 26 de Março de 2021 – CMAS

**“APROVA A PORTARIA 618 DE 18
DE MARÇO DE 2021 DO GOVERNO
FEDERAL PARA AQUISIÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS PARA O
MUNICÍPIO”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião extraordinária dia 26 de Março de 2021.

RESOLVE:

Aprovar a portaria 618 de 18 de março de 2021 do Governo Federal para aquisição de cestas básicas para o município.


Karla Jamilly de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS/ Amargosa

RESOLUÇÃO (Nº 11/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMARGOSA

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 26 de Março de 2021 – CMAS

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DOS ARTIGOS QUE COMPÕE O KIT
DE HIGIENE EMERGENCIAL PARA
MULHERES EM SITUAÇÕES DE
VIOLÊNCIA QUE SERÃO
ABRIGADAS PELO ABRIGAMENTO
DO ESTADO”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião extraordinária dia 26 de Março de 2021.

RESOLVE:

Aprovar os artigos que compõe o kit de higiene emergencial para mulheres em situações de violência que serão abrigadas pelo abrigo do estado.


Karla Jamilly de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS/ Amargosa

RESOLUÇÃO (Nº 12/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMARGOSA

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 de Abril de 2021 – CMAS

**“DISPÕE SOBRE O
ESCLARECIMENTO DOS ARTIGOS
QUE COMPÕE O KIT EMERGENCIAL
PARA AS FAMÍLIAS DO ALUGUEL
SOCIAL E O KIT PARA
ABRIGAMENTO DAS MULHERES
VITIMAS DE VIOLÊNCIA QUE SÃO
ENCAMINHADAS PARA A
SECRETARIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA MULHERES DO
ESTADO DA BAHIA”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária dia 12 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Aprovar os artigos que compõe o kit emergencial para as famílias do aluguel social e o kit para abrigo das mulheres vítimas de violência que são encaminhadas para a secretaria de políticas públicas para mulheres do estado da Bahia.


Karla Jamilly de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS/ Amargosa

RESOLUÇÃO (Nº 13/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMARGOSA

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 09 de Junho de 2021 – CMAS

**“DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE
REPROGRAMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO
DOS RECURSOS DA COVID DE 2020
PARA O ANO DE 2021”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária dia 09 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Aprovar a proposta de reprogramação da utilização dos recursos da COVID de 2020 para o ano de 2021.


Karla Jamilly de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS/ Amargosa

RESOLUÇÃO (Nº 14/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMARGOSA

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 05 DE JULHO DE 2021

***Dispõe sobre a Convocação da IX
Conferência Municipal de Assistência
Social no município de Amargosa.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Instância de Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião extraordinária dia 30 de Julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2021 de maneira híbrida (presencial e online), tendo como tema central: **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Karla Jamilly de Jesus Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amargosa – CMAS

Amargosa - BA, 05 de julho de 2021

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMAS Nº 029/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS 9.523/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 972/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020; **RATIFICAÇÃO EM:** 17/06/2021, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** NILVONE DE MOURA LEITE, CPF 027.340.545-40, **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NO LOT. CÍCERO SANTANA, Nº 06, BAIRRO SANTA RITA, AMARGOSA-BA, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA, ELISANGELA ANUNCIAÇÃO DA SILVA RG. 1432691198, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO E AMPARADO CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DE Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE ACORDO A LEI Nº. 299 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI OS BENEFÍCIOS DA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO. **VALOR:** R\$300,00 MENSALIS. **VIGÊNCIA:** 03 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02, PROJETO/ATIVIDADE: 2.050, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2021. **PELO CONTRATANTE:** JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **E PELA CONTRATADA:** NILVONE DE MOURA LEITE.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 9.062/2021; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato FMAS 008/2021, firmado em 11/03/2021, com a senhora **JEAN ADRIANO BARROS DA SILVA**, CPF nº 628.922.745-91; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 01 mês; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e pela **Contratada** Jean Adriano Barros da Silva.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 978/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE 978/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 9.985/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **Inexigibilidade nº 978/2021**, para a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA ATENDER AOS SETORES DE TRIBUTOS E CONVÊNIOS, junto a empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.175.591/0001-40**, Com valor total de **R\$ 14.388.00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 05/07/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.251/2021

OBJETO: Aquisição de material de construção e similares a fim de atender às demandas da Administração Pública Municipal. Zona Rural e Urbana de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 9.251/2021, Pregão Presencial nº 010/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	SERVELETRO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	10.619.506/0001-37	R\$ 1.225.000,00
02	FRACASSADO	-	-
03	FRACASSADO	-	-
04	VEIGA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP	07.309.363/0001-52	R\$ 1.370.000,00
05	DESERTO	-	-
06	FRACASSADO	-	-
07	DESERTO	-	-
08	DESERTO	-	-
09	DESERTO	-	-
10	IP INDUSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA-EPP	10.303.094/0001-21	R\$ 1.127.190,00
11	FRACASSADO	-	-

Ficam convocados os vencedores desta Licitação, a assinarem a ata de registro de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 05 de julho de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 986/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS Nº 986/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 10.641/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 986/2021**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL, junto à empresa **PLANTARIUM COMERCIO E MANIPULACAO DE FORMULAS LT, CNPJ: 05.968.640/0001-03**, Com valor global de **R\$ 195,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 05/07/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL